



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS.

No dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e três às treze horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Luciano Leal de Sousa, Déborah Bethânia Girão Pinto, Gilmar de Barros Maciel, Maicon Richer Ferreira Agostinho, Camila Apª Bonatto Procópio e Munir Sami Campitelli Ibrahim. O Sr. Luciano iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Na última reunião realizada pela comissão de regularização fundiária, solicitamos informações sobre alguns processos de lotes que necessitam desmembramento, e que estes processos encontra-se na secretaria infraestrutura (anexo relação das quadras e lotes) para continuarmos com o processo de regularização fundiária, o arquiteto Munir Sami comentou que encontrou os processos e já encaminhou para providências e que estavam com os procedimentos adiantados pela arquiteta Jéssica, porém da relação três processos não foram encontrados o qual a AGEHNOVA protocolou os três pelo "SIGA" e encaminhou para a Secretaria de infraestrutura, sendo os imóveis localizados na Quadra 65, lotes 04 e 05- PM-ADM 2023/08426, Quadra 86, lote 01 PM-ADM 2023/08429 e Quadra 55, lote 01 PM-ADM 2023/08427. A comissão encaminhou para a advogada Camila, o processo originário nº 62934/2018 e no SIGA PM –ADM 08255/2023 em nome Fatima de Freitas, para parecer jurídico uma vez que a mesma solicitou uma nova análise do parecer da comissão sobre a indenização administrativa, vale ressaltar que a mesma apresentou novos documentos que comprovam a posse somente após o parecer. O Secretário Geral pergunta se há algo mais e encerra a reunião. Eu, Luciano Leal de Sousa, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

LUCIANO LEAL DE SOUSA  
Secretário Geral

MAICON RICHER F. AGOSTINHO  
Representante da Ordem do Advogado do  
Brasil- OAB

GILMAR DE BARROS MACIEL  
Chefe do Departamento de Cadastro

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO  
Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA  
Representante do Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo- CAU

MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM  
Representante da Arquitetura Município de  
Nova Andradina

CAMILA APª BONATTO PROCÓPIO  
Representante da Procuradoria Municipal

PORTARIA Nº 768, de 19 de Outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a despacho SIGA PM-DES-2023/32093, o qual solicita a inclusão da servidora na comissão (PM-ADM-2023/06372);

**CONSIDERANDO**, que naquela referida portaria ficou criado a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de Profissionais de Serviços Social e Psicologia;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica incluído o numeral "5" no artigo 1º da Portaria nº 733 de 26 de Setembro de 2023, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º...**

**Titulares:**

[...]

5) Natália Leite Macedo – Assistente Social

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de outubro de 2023.

*José Gilberto Garcia*  
PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2023

**CONTRATANTES:** o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado o ANGELITA BRUN TREINAMENTOS-ME.

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de treinamento presencial aplicado aos servidores públicos, gestores e técnicos das áreas relacionadas a finanças e contabilidade, abrangendo conteúdo relevante a gestão pública, com seminário expositivo e sob orientação de instrutores com experiência comprovada na área, de acordo com Comunicação Siga Nº PM-CIN-2023/2804, bem como a Solicitação de Compra nº 277/2023 da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 25, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 88 - 90 do processo PM-ADM-2023/06810.

**VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** O prazo poderá ser prorrogado com base no artigo 57 - II, da lei 8.666/93

**DO VALOR:** ANGELITA BRUN TREINAMENTOS – ME, CNPJ: 25.132.007/0001-98, perfazendo um valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

**Proj./Ativ.:** 2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças.

**Dotação:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Código Reduzido:** 147, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023.

Nova Andradina, 17 de Outubro de 2023.

EMERSON NANTES DE MATOS  
Secretário Municipal de Finanças  
E Gestão  
Ordenador de despesas  
Contratante

ANGELITA BRUN TREINAMENTOS-ME  
ANGELITA BRUN  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**EDITAL Nº. 001/2023/SEMADI**

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a abertura de credenciamento para os apicultores interessados em participar do Programa Municipal de Apicultura e Meliponicultura, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.687, de 5 de julho de 2022 e condições fixadas neste instrumento:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente credenciamento é a **INSCRIÇÃO E CADASTRO DE APICULTORES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COLMEIAS E VESTIMENTA APÍCOLA, NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, CONFORME PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA E DA MELIPONICULTURA**, através da Lei nº. 1.689, de 05 de julho de 2022; a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de incentivos, anexo III e condições previstas no edital.
- 1.2. O presente edital disponibiliza 36 colmeias contendo um ninho composto por caixa, tampa, fundo, 10 (dez) quadros aramados com arame inox 304 L, esticado, 0,40 mm, tipo mole e redutor de alvado; 2 (duas) melgueiras compostas por caixa e 10 quadros aramados padrão internacional (LANGSTROTH), confeccionados em madeira seca em estufa, montado e imunizado (imersão em óleo vegetal aquecido) e 9 vestimentas para apicultor completa.
- 1.3. Cada apicultor inscrito selecionado receberá 4 colmeias contendo um ninho e duas melgueiras e uma vestimenta apícola, no total de 9 (nove) contemplados

**2. DO LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:**

- 2.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, na Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, n. 541, **somente no período de 23 de outubro de 2023 a 06 de novembro de 2023, das 07:00 às 13:00 horas, nos dias de funcionamento da Prefeitura.**

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 3.1. Somente poderão participar do Programa aquelas pessoas que:
  - Forem proprietárias ou possuidoras de imóveis de até 04 (quatro) módulos fiscais dentro dos limites territoriais do Município de Nova Andradina;
  - Pertencem ao regime de agricultura familiar e associações;
  - Não tenha débitos com a fazenda municipal;

Possuem capacitação na área de apicultura, comprovada através de apresentação de documentação (certificado ou declaração) emitida por entidades idôneas;
- 3.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de produtor rural que não atenda integralmente às condições deste Edital.
- 3.3. Cada participante poderá receber o incentivo, durante o programa, de no máximo 04 (quatro) colmeias para abelhas com ninho e melgueira com quadros e 1 (uma) vestimenta apícola completa.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1. A inscrição no Programa será realizada **apenas pessoalmente**, pelo próprio produtor ou por procurador devidamente autorizado para tal finalidade, em local, data e hora especificados no Item 2 deste edital.
- 4.2. Para efetuar a inscrição o produtor deverá apresentar documentos que comprovem as exigências no Item 3.1 deste edital, sendo:
  - Inscrição estadual;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - Certificado, Diploma ou Declaração de curso de capacitação na área de apicultura emitidos por entidade competente;
  - Documentos pessoais (RG e CPF).
- 4.3. No ato da inscrição, o produtor deverá fornecer todas as informações solicitadas, necessárias ao preenchimento da Ficha Cadastral do Programa.

**5. DA SELEÇÃO DOS INCRITOS:**

- 5.1. Existindo mais candidatos inscritos que preencham os requisitos do que benefícios a serem ofertados, será realizado sorteio público entre os inscritos aptos, em local, data e hora estipulados em edital específico, devendo ser convidados para acompanhamento do ato o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Conselho Municipal de Meio Ambiente, candidatos inscritos, Poder Legislativo, Ministério Público, OAB – 7ª Subseção.
- 5.2. O candidato contemplado com o benefício será excluído caso não cumpra os prazos previstos nos editais do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura.

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Após a seleção dos inscritos, estes serão convocados para a assinatura do Termo de Doação e o recebimento dos materiais especificados no Item 3.3., por meio de edital que especificará local, data e horário.
- 6.2. Na impossibilidade de comparecer no local, data e horário especificados conforme Item 6.1, o produtor terá o prazo de 3 (três) para apresentar justificativa plausível que, após analisada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, em caso de parecer favorável, será encaminhado para assinatura do Termo de Doação e posterior entrega dos materiais especificados no Item 3.3.
- 6.3. Ao completar dois anos do recebimento do incentivo de material colmeia para abelhas com ninho e melgueira com quadros, o beneficiário deverá restituir o Município com 1 (uma) colmeia, a qual deverá ser nova e na mesma especificação e condições daquela recebida, sob pena de não ser mais contemplado com os incentivos previstos na Lei nº. 1.687/2022, enquanto não realizar a restituição.

**7. DO TERMO DE DOAÇÃO:**

- 7.1. O Termo de Doação será emitido em 3 vias de igual teor, sendo que uma delas será entregue ao produtor após a assinatura.
- 7.2. O beneficiário deverá concordar com todas as Cláusulas do Termo de Doação. Caso contrário ficará impossibilitado de receber o incentivo especificado neste edital.

**JULIANA LOPES**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  
Nota de Empenho  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94  
Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 2262/2023**  
Data do Empenho: 19/10/2023  
Ordinário

<b>Orgão:</b>	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade:</b>	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Funcional:</b>	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
<b>Projeto/Atividade:</b>	2094	MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
<b>Recurso:</b>	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DOS SUS PROVENIENTES DO

<b>Valor Dotação:</b>	2.300.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	1.714.750,38
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	1.742.999,86	<b>Valor do empenho:</b>	8.511,00
<b>Total (A):</b>	1.742.999,86	<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	1.723.261,38
		<b>Total (A - B):</b>	19.738,48

<b>Credor:</b>	F A DE JESUS	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>		<b>Telefone:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	32.520.778/0001-18				
<b>Endereço:</b>	R WALTER HUBACHER 1868 -	<b>Cidade:</b>	Nova Andradina	<b>UF:</b>	MS
<b>Banco:</b>	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	<b>Conta:</b>	55899-6		
<b>Agência:</b>	903-0 - NOVA ANDRADINA	<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente		

**Especificação:**  
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PADARIA).

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 35/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 3/2023 e ATA de Registro de Preço nº 35/2023
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<b>Fonte de Recurso:</b>	Vinculado	<b>Valor geral:</b>	8.511,00
--------------------------	-----------	---------------------	----------

<b>Fundamento legal:</b>	Número Licitação: 3/2023	<b>Data:</b>	27/01/2023
<b>Modal. Licitação:</b>	Pregão presencial	<b>Número Processo:</b>	110791/2022
		<b>Número Contrato:</b>	
		<b>Data:</b>	10/04/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 19/10/2023  
Responsável

HERNANDES ORTIZ  
Secretário Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 4

Página: 2 / 4

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> Nr.: 44/2023	
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Telefone: (67) 3441-1250	Processo Adm.: 2290/2023 Data do Processo: 30/04/2023	

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 2290/2023  
 b) Nr. Licitação: 44/2023 - PR  
 c) Modalidade: Pregão presencial  
 d) Data de Homologação: 22/08/2023  
 e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMCIAS

Descrição do organograma: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Número do organograma: 07.010.00001

Participante: PLANETA AGUA E GAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL SEM GAS GARRAFAO 20L	690,000	GAL	11,00	7.590,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GAS- GARRAFA DE 500ML	420,000	GRFA	1,20	504,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>8.094,00</b>
<b>Total Organograma:</b>					<b>8.094,00</b>

Descrição do organograma: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Número do organograma: 05.006.00001

Participante: M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ÁGUA MINERAL SEM GAS COPO 200ML	15,000	CX	33,00	495,00
4	GELO 10KG	10,000	BARRA	12,50	125,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>620,00</b>

Participante: PLANETA AGUA E GAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	ÁGUA MINERAL SEM GAS- GARRAFA DE 500ML	360,000	GRFA	1,20	432,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>432,00</b>
<b>Total Organograma:</b>					<b>1.052,00</b>

Descrição do organograma: SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA

Número do organograma: 07.009.00011

Participante: PLANETA AGUA E GAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL SEM GAS GARRAFAO 20L	280,000	GAL	11,00	3.080,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>3.080,00</b>
<b>Total Organograma:</b>					<b>3.080,00</b>

Descrição do organograma: SECRETARIA M. EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTE

Número do organograma: 06.007.00009

Participante: M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ÁGUA MINERAL SEM GAS COPO 200ML	167,000	CX	33,00	5.511,00
4	GELO 10KG	300,000	BARRA	12,50	3.750,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>9.261,00</b>
<b>Total Organograma:</b>					<b>9.261,00</b>

Descrição do organograma: SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS

Número do organograma: 21.006.00029

Participante: PLANETA AGUA E GAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL SEM GAS GARRAFAO 20L	50,000	GAL	11,00	550,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>550,00</b>
<b>Total Organograma:</b>					<b>550,00</b>

Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA

Número do organograma: 16.020.00024

Participante: M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ÁGUA MINERAL SEM GAS COPO 200ML	150,000	CX	33,00	4.950,00
4	GELO 10KG	100,000	BARRA	12,50	1.250,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>6.200,00</b>

Participante: PLANETA AGUA E GAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	------	---------	----------------	-------------



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 4

1	ÁGUA MINERAL SEM GAS GARRAFAO 20L	200,000	GAL	11,00	2.200,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GAS- GARRAFA DE 500ML	1.200,0	GRFA	1,20	1.440,00
<b>Total do Participante:</b>				<b>3.640,00</b>	
<b>Total Organograma:</b>				<b>9.840,00</b>	

Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C

Número do organograma: 15.019.00023

Participante: M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ÁGUA MINERAL SEM GAS COPO 200ML	15,000	CX	33,00	495,00
<b>Total do Participante:</b>				<b>495,00</b>	

Participante: PLANETA AGUA E GAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	ÁGUA MINERAL SEM GAS- GARRAFA DE 500ML	120,000	GRFA	1,20	144,00
<b>Total do Participante:</b>				<b>144,00</b>	
<b>Total Organograma:</b>				<b>639,00</b>	

Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES.

Número do organograma: 09.009.00017

Participante: M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ÁGUA MINERAL SEM GAS COPO 200ML	15,000	CX	33,00	495,00
<b>Total do Participante:</b>				<b>495,00</b>	
<b>Total Organograma:</b>				<b>495,00</b>	

Página: 4 / 4

Total Geral: 33.011,00

Nova Andradina, 15/09/2023

-----  
 EMERSON NANTES DE MATOS  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

-----  
 HERNANDES ORTIZ  
 SEC MUN. DE SAÚDE

-----  
 JULIANA LOPES  
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

-----  
 ROBERTO GINEL  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS

-----  
 DELMA PRADO CAVALCANTE  
 Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social

Página: 1 / 5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 16.020.00024  
 Processo Nº 2290/2023  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153 / 2023

No dia 15 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, o(a) Sr(a) EMERSON NANTES DE MATOS, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS, 07.075.215/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) EDILSON GONÇALVES DIAS, CPF Nº 105.002.478-89, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS	2,4

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8, 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS	07.075.215/0001-10	EDILSON GONÇALVES DIAS	105.002.478-89

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMCIAS

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 44/2023, a saber:

FORNECEDOR: M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
2	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO, HERMETICAMENTE FECHADO, COM CAPACIDADE DE 200ML, O PRODUTO DEVERÁ TER RÓTULO COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA AVISA / MS, CAIXA COM 48 UNIDADES.	CAIXA	Aquarela	150	33,00	4950,00
4	GELO DE ÁGUA FILTRADA, EMBALAGEM: SACO COM 10 KG, HERMETICAMENTE FECHADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BARRA	Nova Gelo	100	12,50	1250,00
<b>Total:</b>					<b>R\$</b>	<b>6200,00</b>

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 44/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 44/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 44/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

#### CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renovações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

#### CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

#### CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

#### CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 4 / 5

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
  - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA a proposição de aplicação das seguintes sanções:
  - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
  - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA a proposição de aplicação das seguintes sanções:
  - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 15 de setembro de 2023

M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

07.075.215/0001-10

EMERSON NANTES DE MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA

PREGOEIRO  
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO  
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO  
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00001

Processo Nº 2290/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153 / 2023

No dia 15 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 641, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS, 07.075.215/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) EDILSON GONÇALVES DIAS, CPF Nº 105.002.478-89, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS	2,4

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 669/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS	07.075.215/0001-10	EDILSON GONÇALVES DIAS	105.002.478-89

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMCIAS

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 44/2023, a saber:

FORNECEDOR: M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
2	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPRO DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO, HERMETICAMENTE FECHADO, COM CAPACIDADE DE 200ML, O PRODUTO DEVERÁ TER RÓTULO COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA AVISA / MS, CAIXA COM 48 UNIDADES.	CAIXA	Aquarela	15	33,00	495,00
4	GELO DE AGUA FILTRADA, EMBALAGEM: SACO COM 10 KG.HERMETICAMENTE FECHADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	BARRA	Nova Gelo	10	12,50	125,00
<b>Total:</b>					<b>R\$</b>	<b>620,00</b>

1) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 44/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 44/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 44/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

### CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

IX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

### CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

### CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

### CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

### CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 15 de Setembro de 2023

M. R. DE SOUSA, DISTRIBUIDORA DE GAS

07.075.215/0001-10

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGOEIRO  
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO  
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO  
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
  - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
  - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 09.009.00017  
Processo Nº 2290/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153 / 2023**

No dia 15 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., o(a) Sr(a) JULIANA LOPES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS, 07.075.215/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) EDILSON GONÇALVES DIAS, CPF Nº 105.002.478-89, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS	2

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS	07.075.215/0001-10	EDILSON GONÇALVES DIAS	105.002.478-89

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMCIAS

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 44/2023, a saber:

FORNECEDOR: M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
2	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DESCARTAVEL DE POLIPROPILENO, HERMETICAMENTE FECHADO, COM CAPACIDADE DE 200ML, O PRODUTO DEVERÁ TER ROTULO COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA AVISA / MS, CAIXA COM 48 UNIDADES.	CAIXA	Aquarela	15	33,00	495,00
<b>Total: R\$</b>					<b>495,00</b>	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 44/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 44/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.



Página: 2 / 5

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA**

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 44/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

**CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociação de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

**CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

#### CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

#### CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES., facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, Inciso I, da Constituição Federal.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 15 de Setembro de 2023

M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

07.075.215/0001-10

JULIANA LOPES

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES.

PREGOEIRO  
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO  
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO  
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 07.010.00001

Processo Nº 2290/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023

No dia 15 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, o(a) Sr(a) DELMA PRADO CAVALCANTE, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa PLANETA AGUA E GAS LTDA, 15.063.353/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) CARLOS CESAR ELIAS, CPF Nº 958.651.361-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
PLANETA AGUA E GAS LTDA	1,3

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PLANETA AGUA E GAS LTDA	15.063.353/0001-08	CARLOS CESAR ELIAS	958.651.361-00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMCIAS

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 44/2023, a saber:

FORNECEDOR: PLANETA AGUA E GAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM EM GARRAFAO DE POLIPROPILENO DE 20L, RETORNÁVEL, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. SEM AVARIAS E SEM FISSURAS. PRODUTO DEVERÁ TER ROTULO COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER AS NORMAS FOU RESOLUÇÕES DA ANVISA / MS.	GALÃO	Santa Ines	690	11,00	7590,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, garrafa 500 ml, acondicionado em embalagem plástica, tampa com rosca e lacre	GARRAFA	Santa Ines	420	1,20	504,00
					<b>Total: R\$</b>	<b>8094,00</b>

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 44/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 44/2023, pela empresa



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 44/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

#### CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;  
b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

IX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço,;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

#### CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquela vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

#### CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor aportar a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

#### CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 15 de Setembro de 2023

PLAMETA ÁGUA E GAS LTDA  
15.063.353/0001-08

DELMA PRADO CAVALCANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREGOEIRO  
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO  
KATJUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO  
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
  - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL a proposição de aplicação das seguintes sanções:
  - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 21.006.00029  
Processo Nº 2290/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023



Página: 2 / 5

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023

No dia 15 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, BAIRRO CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Serviços Públicos, o(a) Sr(a) Roberto Ginel, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa PLANETA AGUA E GAS LTDA, 15.063.353/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) CARLOS CESAR ELIAS, CPF Nº 958.651.361-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
PLANETA AGUA E GAS LTDA	1

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PLANETA AGUA E GAS LTDA	15.063.353/0001-08	CARLOS CESAR ELIAS	958.651.361-00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMCIAS

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 44/2023, a saber:

FORNECEDOR: PLANETA AGUA E GAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM EM GARRAFAÇÃO DE POLIPROPILENO DE 20L, RETORNÁVEL, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS E SEM FISSURAS, PRODUTO DEVERÁ TER ROTULO COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA / MS.	GALÃO	Santa Ines	50	11.00	550.00
					<b>Total: R\$</b>	<b>550.00</b>

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 44/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 44/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 44/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a Secretária Municipal de Serviços Públicos, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquela vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

### CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, acompanhada de CND's, de Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

### CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

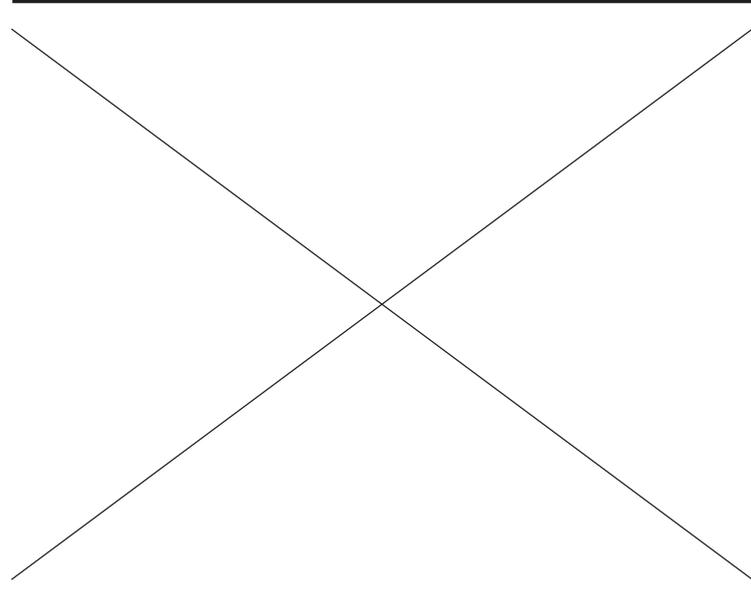
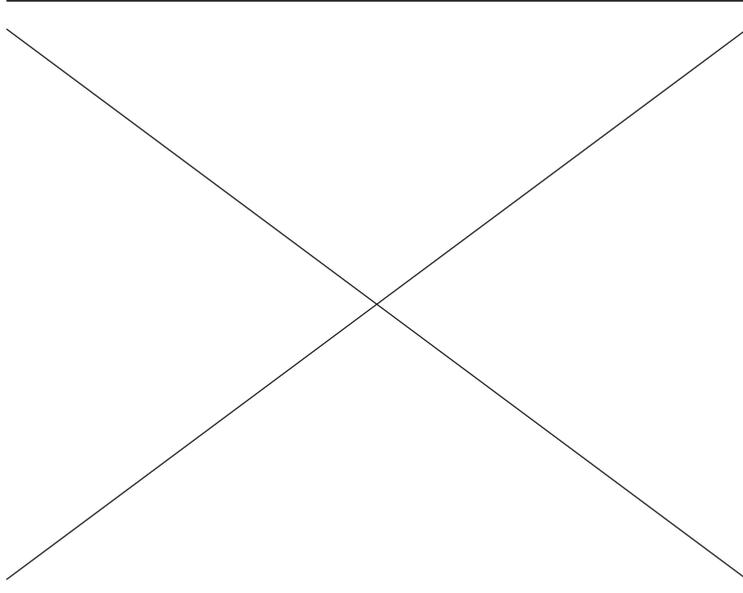
Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 15 de Setembro de 2023

PLANETA AGUA E GAS LTDA  
15.063.353/0001-08

ROBERTO GINEL  
Secretario Municipal de Serviços Públicos

PREGOEIRO  
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO  
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO  
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



Página: 1 / 5

Organograma: 16.020.00024

Processo Nº 2290/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023

No dia 15 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-19, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, o(a) Sr(a) EMERSON NANTES DE MATOS, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa PLANETA AGUA E GAS LTDA, 15.063.353/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) CARLOS CESAR ELIAS, CPF Nº 958.651.361-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
PLANETA AGUA E GAS LTDA	1,3

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PLANETA AGUA E GAS LTDA	15.063.353/0001-08	CARLOS CESAR ELIAS	958.651.361-00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMCIAS

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 44/2023, a saber:

FORNECEDOR: PLANETA AGUA E GAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS EMBALAGEM EM GARRAFAO DE POLIPROPILENO DE 20L, RETORNÁVEL, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. SEM AVARIAS E SEM FISSURAS. PRODUTO DEVERA TER RÓTULO COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA / MS.	GALÃO	Santa Ines	200	11,00	2209,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, garrafa 500 ml, acondicionado em embalagem plástica, tampa com rosca e lacre	GARRAFA	Santa Ines	1200	1,20	1440,00
					<b>Total: R\$</b>	<b>3640,00</b>

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 44/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 44/2023, pela empresa



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



detentora da presente Ata, as quais também a integram.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA**

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 44/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colhar no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

**CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renovações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

**CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

**CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor abrir conta corrente, número da conta corrente, de agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

**CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 15 de Setembro de 2023

PLANETA AGUA E GAS LTDA

15.063.353/0001-08

EMERSON NANTES DE MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA

PREGOEIRO  
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO  
KATJUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO  
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
  - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA a proposição de aplicação das seguintes sanções:
  - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Ficará eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 108, inciso I, da Constituição Federal.



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 07.009.00011  
Processo Nº 2290/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023**

No dia 15 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, o(a) Sr(a) DELMA PRADO CAVALCANTE, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa PLANETA AGUA E GAS LTDA, 15.063.353/0001-08, neste ato representado(a) pelo (a) Sr.(a) CARLOS CESAR ELIAS, CPF Nº 958.651.361-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebraram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
PLANETA AGUA E GAS LTDA	1

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 669/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PLANETA AGUA E GAS LTDA	15.063.353/0001-08	CARLOS CESAR ELIAS	958.651.361-00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMCIAS

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) sinalária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 44/2023, a saber:

FORNECEDOR: PLANETA AGUA E GAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	AGUA MINERAL SEM GAS EMBALAGEM EM GARRAFA DE POLIPROPILENO DE 20L, RETORNÁVEL, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARUAS E SEM FISSURAS, PRODUTO DEVERÁ TER ROTULO COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA / MS.	GALÃO	Santa Ines	280	11,00	3080,00

Total: R\$ 3080,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 44/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 44/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.



Página: 2 / 5

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA**

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 44/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

**CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VDX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

**CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas.



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

#### CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

#### CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 15 de Setembro de 2023

PREVINA ÁGUA E GAS LTDA  
15.063.353/0001-08

DELMA PRADO CAVALCANTE  
SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA

PREGOEIRO  
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO  
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO  
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

### PORTARIA Nº. 034/2023

**CONCEDE PENSÃO POR MORTE À Sr.ª SANDRA ELIANE SILVA, COMPANHEIRA/CONVIVENTE DO SERVIDOR Sr. JOSÉ DE ARIMATÉIA GUIMARÃES WANDERLEY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a determinação imposta na sentença proferida nos autos n.º 0800134-68.2021.8.12.0027, em trâmite perante o Juizado Especial Adjunto da Comarca de Batayporã;

Considerando o parecer jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica desta Autarquia Municipal, opinando pelo cumprimento do deferimento da tutela de urgência concedida nos autos do processo supracitado;

**A DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011,

### RESOLVE

**ART. 1º** - Conceder benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** para a dependente Sr.ª **SANDRA ELIANE SILVA**, companheira do servidor público aposentado José de Arimatéia Guimarães Wanderley, falecido no dia 24 de setembro de 2017, com fundamento no § 7º, inciso I do art. 40 da CF/88 [redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003] c/c art. 8º, inciso I e art. 59 inciso I, todos da Lei de Previdência Municipal n.º 993/2011 e suas alterações.

**ART. 2º** - O valor do benefício previdenciário observará a cota parte individual, tendo em vista a existência de outros dependentes, obedecendo o que dispõe o art. 66 da Lei de Previdência Municipal.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000  
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**ART. 3º.** O reajuste observará o art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, por força do parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

**ART. 4º** - A pensão por morte será temporária, pelo prazo de 15 (quinze) anos, conforme disposto no art. 66, inciso V, alínea "c" item 4 da Lei de Previdência Municipal n.º 993/2011, com alterações pela Lei n.º 1.348/2016, a contar da data do requerimento administrativo, marco inicial do benefício previdenciário determinado na decisão judicial.

**ART. 5º.** Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2017, data do requerimento administrativo, conforme imposição da sentença nos autos do processo supracitado.

Nova Andradina (MS), 18 de outubro de 2023

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios – PREVINA

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001 -2023.**

A Câmara Municipal de Nova Andradina torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, NO REGIME POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA (MS) CONFORME ESPECIFICADO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EDITAL E SEUS ANEXOS**, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial descritivo dos Serviços, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, edital e seus anexos. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis a partir de 20/10/2023, de 07h00 às 13h00, para qualquer esclarecimento estará disponível para contato/solicitação no setor de Licitações localizado no endereço no prédio da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS, sito à rua São José nº 664 ou pelo fone (67) 3441- 0700, ou na íntegra, pelo site: <https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2023> E <https://bil.org.br/>.

**Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 07/11/2023;**  
**Recepção de Proposta às 08h30min e início da Disputa às 09h00min (Horário Brasília).**

Katia de Matos Inacio Destefani  
Agente de Contratação

Rua São José, 664  
79750-000 – Nova Andradina/MS  
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000  
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – [previna993@gmail.com](mailto:previna993@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 15, de 18 de outubro de 2023.

Resolução 15/2023 pág. 02

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS), para o exercício de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA (MS) no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Essa Resolução regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento de governança a ser elaborado anualmente pela Câmara Municipal de Nova Andradina (MS).

Parágrafo único. O planejamento, previsto no caput deste artigo, será realizado pelo departamento administrativo juntamente com a equipe de compras e licitações, de acordo com a previsão da despesa na Lei Orçamentária.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nessa Resolução, considera-se:

I - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS);

II - Requirante - unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - unidade orçamentária - secretaria ou gerência, não dotada de personalidade jurídica.

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requirante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS).

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDAMENTO**  
**Objetivos**

**Art. 3º.** A elaboração do plano de contratações anual pela Câmara Municipal de Nova Andradina (MS) tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações do órgão, por meio da promoção de contratações centralizadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Evitar o fracionamento de despesas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ELABORAÇÃO**  
**Diretrizes**

**Art. 4º.** Até o dia 21 de novembro de 2023, a equipe responsável elabora os planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas: as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 5º.** As despesas constantes do PCA da Câmara Municipal deverão estar agrupadas por Unidade Orçamentária.

**Parágrafo Único** - As despesas mencionadas no caput deste artigo correspondem ao total do exercício, incluindo as novas contratações a serem realizadas e as contratações já ativas e em continuidade, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e de vigência (prorrogação) dos contratos em andamento.

**Art. 6º.** Constarão do PCA as contratações de materiais, serviços e obras realizadas no âmbito das unidades, compreendendo os elementos de despesa e respectivos códigos.  
Exceções

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)

**Art. 7º.** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos.

II - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos

**Art. 8º.** Para elaboração do plano de contratações anual, o requirante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - nome da área requirante a identificação do responsável.

**Art. 9º.** As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas até 21 de novembro de 2023.

Consolidação

**Art. 10.** Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requirantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 05 de dezembro de 2023 e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

**CAPÍTULO IV**  
**DA APROVAÇÃO**  
**Autoridade competente**

**Art. 11.** Até a segunda quinzena de dezembro de 2023, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovair itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requirantes, observado o prazo previsto no caput.

**CAPÍTULO V**  
**DA PUBLICAÇÃO**  
**Divulgação**

**Art. 12.** O plano de contratações anual da Câmara Municipal de Nova Andradina será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**CAPÍTULO VI**  
**DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**  
**Inclusão, exclusão ou redimensionamento**

**Art. 13.** A revisão e alteração do plano de contratações anual por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, poderá ser realizado após a sua publicação até o encerramento do exercício seguinte, desde que devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município.

Rua Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Resolução 15/2023 pág. 03

### CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

**Art. 14.** O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13º.

**Art. 15.** As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação, de exclusiva responsabilidade da unidade demandante e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º, acompanhadas de todos os documentos necessário à instrução processual.

Relatório de riscos

**Art. 16.** A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações deverá elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

**Art. 17.** Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto nessa Resolução.

**Art. 18.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 18 de Outubro de 2023

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB**  
 "Dr. Leandro"  
 Presidente da Câmara Municipal

Rua Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS  
 site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)

Página: 1 / 1

<b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700 Endereço: Rua São José, 664 - Centro CEP: 79750-000 - Nova Andradina	<b>COMPRA DIRETA</b> Nr.: 4/2023
	Processo Adm.: 30/2023 Data do Processo: 09/10/2023

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 95, § 2º e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 30/2023  
 b) **Nr. Licitação:** 4/2023 - DL  
 c) **Modalidade:** Compra Direta  
 d) **Data de Homologação:** 19/10/2023  
 e) **Objeto da Licitação:**

A presente contratação tem por objetivo capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores desta Casa de Leis, uma vez que a Câmara Municipal deverá estar em dia com as rotinas que serão diretamente fiscalizadas pelo Ministério do Trabalho, Receita Federal e Tribunal de Contas.

**Participante: NOVA LICITA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação Curso	6,000	UN	1.366,666	8.200,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>8.200,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>8.200,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores	01.001.01.031.0010.2011.3.3.90.39.00	R\$ 8.200,00

Nova Andradina, 19/10/2023

-----  
 LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI  
 Presidente da Câmara Municipal

Página: 1 / 1

<b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700 Endereço: Rua São José, 664 - Centro CEP: 79750-000 - Nova Andradina	<b>COMPRA DIRETA</b> Nr.: 4/2023
	Processo Adm.: 30/2023 Data do Processo: 09/10/2023

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 95, § 2º e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 30/2023  
 b) **Nr. Licitação:** 4/2023 - DL  
 c) **Modalidade:** Compra Direta  
 d) **Data de Homologação:** 19/10/2023  
 e) **Objeto da Licitação:**

A presente contratação tem por objetivo capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores desta Casa de Leis, uma vez que a Câmara Municipal deverá estar em dia com as rotinas que serão diretamente fiscalizadas pelo Ministério do Trabalho, Receita Federal e Tribunal de Contas.

**Participante: NOVA LICITA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação Curso	6,000	UN	1.366,666	8.200,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>8.200,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>8.200,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores	01.001.01.031.0010.2011.3.3.90.39.00	R\$ 8.200,00

Nova Andradina, 19/10/2023

-----  
 LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI  
 Presidente da Câmara Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Rua Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



## ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

Em 10 de outubro de 2023, às 13:30 horas, na sala de Licitação, da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 057/2023, de 12 de junho de 2023. Procedeu a abertura da sessão pública para recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação a serem apresentados no Pregão Presencial nº 88/2023, Processo nº 127/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de proteção radiológica e controle de qualidade dos equipamentos radiológicos para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, a partir da assinatura de Contrato, conforme termo de referência e descritivo. Contudo, aberta a sessão verificou-se não houve interessados na licitação em tela. Diante do exposto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou **DESERTO** o certame e encerrou a sessão. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Cíntia Rodrigues de Almeida  
Pregoeira

Jéssica de Almeida Picinin  
Equipe de Apoio

Fábio Henrique de Oliveira Zanata  
Equipe de Apoio

## Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 36/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, tendo como FORNECEDOR: ANDRE MIRANDOLA EPP, CNPJ: 04.860.249/0001-28, AUGUSTO & COIMBRA LTDA, CNPJ: 30.747.960/0001-80, ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.788.699/0001-20, FC COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 26.068.984/0001-36, Y P RAIS SUPRIMENTOS, CNPJ: 40.648.281/0001-08 e ZEROBIT TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ: 21.727.093/0001-20, - vigência 17/04/2023 à 17/04/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 18 de Outubro de 2023.

Márcio Luiz Soares  
Diretor Geral

## Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 56/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR**, tendo como FORNECEDOR: C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04, MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.034.672/0001-92, AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 24.595.557/0001-80, GONÇALO & CIA LTDA, CNPJ: 03.657.735/0001-80, DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR, CNPJ: 18.483.775/0001-20, HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.064.780/0001-33, WESTMED COM. DE MAT. MED. HOSP. E LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 37.430.252/0001-60 e CIRURGICA MS LTDA, CNPJ: 10.656.587/0001-45 - vigência 18/07/2023 à 18/07/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 18 de Outubro de 2023.

Márcio Luiz Soares  
Diretor Geral

## Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 55/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR**, tendo como FORNECEDOR: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, CNPJ: 09.315.996/0001-07, C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04, HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.064.780/0001-33 e CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, - vigência 18/07/2023 à 18/07/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 18 de Outubro de 2023.

Márcio Luiz Soares  
Diretor Geral

## Termo de Revogação e Ratificação

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 81/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023

O Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde Nova Andradina – FUNSAU/NA, torna público para conhecimento dos interessados que, com base na justificativa emitida pela Pregoeira da FUNSAU/NA, referente a revogação de procedimento licitatório. Fica **REVOGADO** o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 81/2023, do tipo menor preço, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 144/2023, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GALÕES DE VINTE LITROS, E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS E FOGÕES INDUSTRIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE NOVA ANDRADINA, o que faz com fulcro no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993 pelos motivos constantes nos autos do processo. Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da FUNSAU/NA ou através do e-mail [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br).

Márcio Luiz Soares  
Diretor Geral

## Termo de Revogação e Ratificação

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 87/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023

O Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde Nova Andradina – FUNSAU/NA, torna público para conhecimento dos interessados que, com base na justificativa emitida pela Pregoeira da FUNSAU/NA, referente a revogação de procedimento licitatório. Fica **REVOGADO** o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 87/2023, do tipo menor preço, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 125/2023, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE NOVA ANDRADINA, o que faz com fulcro no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993 pelos motivos constantes nos autos do processo. Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da FUNSAU/NA ou através do e-mail [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br).

Márcio Luiz Soares  
Diretor Geral



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> Nr.: 89/2023
	Processo Adm.: 168/2023 Data do Processo: 27/09/2023

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> Nr.: 90/2023
	Processo Adm.: 177/2023 Data do Processo: 27/09/2023

Página: 1 / 2

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 168/2023
- b) Nr. Licitação: 89/2023 - PR
- c) Modalidade: Pregão presencial
- d) Data de Homologação: 16/10/2023
- e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS TIPO OXIGÊNIO MEDICINAL, COM TANQUE ESTACIONÁRIO CRIOGÊNICO EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA.*

Participante: OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GÁS TIPO OXIGÊNIO, USO MEDICINAL - GÁS TIPO OXIGÊNIO, USO MEDICINAL- APRESENTAÇÃO LÍQUIDO; GRAU DE PUREZA: SUPERIOR A 92%; REQUISITO: ACONDICIONADO A TANQUE ESTACIONÁRIO CRIOGÊNICO; DADOS COMPLEMENTARES: TANQUE CRIOGÊNICO EM COMODATO COM VÁLVULA ECONOMIZADORA DE GÁS. CAPACIDADE DO TANQUE DE NO MÍNIMO DE 6.000 A 10.000 LITROS. DEVERÁ SER INCLUSA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.	200.000	M3	2,70	540.000,00
<b>Total do Participante:</b>				<b>540.000,00</b>	
<b>Total Geral:</b>				<b>540.000,00</b>	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 177/2023
- b) Nr. Licitação: 90/2023 - PR
- c) Modalidade: Pregão presencial
- d) Data de Homologação: 16/10/2023
- e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DOIS APARELHOS DE BISTURI ELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA.*

Participante: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE 02 APARELHOS DE BISTURI ELETRÔNICO - LOCAÇÃO DE 02 APARELHOS DE BISTURI ELETRÔNICO- Bisturi eletrônico multifuncional para todos os procedimentos de centro cirúrgico. Microprocessado com refrigeração natural por convecção. Indicação digital da potência em watt, através de displays independentes para todos os modos de operação. Ajuste digital de potência com precisão de 01 watt, através de teclas blindadas tipo up/down no painel e através da caneta de comando manual monopolar e pedal bipolar, com botão dedicado no painel para ativar/desativar a função de controle remoto. Sistema de monitoração da resistência/contato da placa-paciente adesiva (dividida) com indicação visual da qualidade do contato através de display gráfico localizado no painel frontal e seleção automática do sistema de monitoração conforme tipo de placa conectada (comum ou bipartida). Deve realizar auto teste toda vez que o equipamento for inicializado, com indicação da possível falha apresentada por texto ou código no display. Deve permitir o uso de único cabo para placas comum ou bipartida descartáveis. Permitir o acionamento das funções eletrocirúrgicas monopolares através de dois pedais duplos ou permitir acionamento simultâneo de 02 canetas de comando manual (coagulação monopolar). Permitir ainda, a operação do modo bipolar através de pedal independente e de forma automática sem a necessidade de acionar qualquer tecla no painel do equipamento. Possuir memorização automática (não volátil - mantida mesmo após desligar o aparelho) de um conjunto de valores de potências programadas pelo usuário. Ter sistema que controla a potência no início do corte de acordo com a resistência do tecido reduzindo riscos aos pacientes, para aumentar a vida útil dos acessórios e reduzir tempo de procedimento ou outra técnica similar, independentemente da nomenclatura de cada fabricante. Potências mínimas para cada modo de operação: 300 watts para corte puro, forçado e pulsado, com no mínimo 03 níveis de blends em dois modos (normal e forçado); pelo menos 04 modos de corte pulsado com no mínimo 10 níveis de ajuste de tempo de intervalo de pulso, para intervenções endoscópicas que requerem alternadamente o corte e a coagulação; 04 modos de coagulação com no mínimo 120 watts e 4 modos bipolares com potências mínimas, sendo: 50 watts para microbipolar, 100 watts para bipolar, 120 watts macrobipolar e 120 watts corte bipolar. Permitir conexão	12.000	MES	3.120,00	37.440,00
<b>Total do Participante:</b>				<b>37.440,00</b>	
<b>Total Geral:</b>				<b>37.440,00</b>	

Página: 2 / 2

com coagulador argônio. Alimentação elétrica: 100 a 240 VCA (automático) - 60HZ. Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação, Certificado de Conformidade NBR/IEC 60601-2-2, classificação CF, inclusive testes de interferência eletromagnética (EMC). Não ter peso superior a 5,5 kg. Acessórios: 01 carrinho; 01 pedal duplo para modo monopolar; 01 pedal duplo para modo bipolar; 01 placa de retorno permanente de aço inox adulto com cabo compatível; 05 placas adesivas descartáveis bipartidas e 01 cabo permanente compatível com sistema de monitoração de contato; 01 caneta porta-eletrodo de comando manual duplo (botões de acionamento de corte e coagulação) e conector universal/3 pinos; 01 jogo com 05 eletrodos médicos para uso geral - sendo: 01 ponta tipo faca reta; 01 ponta tipo faca curva; 01 ponta tipo agulha; 01 ponta tipo alça; 01 ponta tipo bola. INCLUSO A MANUTENÇÃO LOCAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Total do Participante: 37.440,00

Total Geral: 37.440,00

Nova Andradina, 16/10/2023

-----

MARCIO LUIZ SOARES  
DIRETOR GERAL

Nova Andradina, 16/10/2023

-----

MARCIO LUIZ SOARES  
DIRETOR GERAL



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 183/2023</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 183/2023 <b>Data do Processo:</b> 10/10/2023

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 183/2023  
 b) **Nr. Licitação:** 183/2023 - DL  
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
 d) **Data de Homologação:** 10/10/2023  
 e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA, PARA COMPOR AS ESCALAS DE PLANTÕES DOS DIAS 15 E 22 DE OUTUBRO DE 2023. DEVIDO AO CONCURSO PÚBLICO.

Participante: TSM - CLINICA MEDICA E SAUDE LTDA

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM-	1,000	UN	10.500,00	10.500,00
<b>Total do Participante:</b>				<b>10.500,00</b>	
<b>Total Geral:</b>				<b>10.500,00</b>	

Nova Andradina, 10/10/2023

MARCIO LUIZ SOARES  
DIRETOR GERAL

Página: 1 / 1

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 185/2023</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 185/2023 <b>Data do Processo:</b> 19/10/2023

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 185/2023  
 b) **Nr. Licitação:** 185/2023 - DL  
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
 d) **Data de Homologação:** 19/10/2023  
 e) **Objeto da Licitação:** Aquisição de Papel Toalha para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA.

Participante: AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PAPEL TOALHA INTER FOLHADO BRANCO, DUAS DOBRAS- - CONTENDO 100% FIBRAS CELULOSE VIRGEM, MEDINDO NO MÍNIMO 20 CM X 21 CM. PACOTE COM 1.000 FOLHAS. EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA, USO HOSPITALAR.	500,000	PCT	15,80	7.900,00
<b>Total do Participante:</b>				<b>7.900,00</b>	
<b>Total Geral:</b>				<b>7.900,00</b>	

Nova Andradina, 19/10/2023

MARCIO LUIZ SOARES  
DIRETOR GERAL